



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

*Se alterada pelas leis municipais nº  
979/78 e 822/74.*

LEI Nº 814 / 74

Em 3 de setembro de 1.974

*JM*  
JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma MARGICANO S/A INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS, com sedé em São Paulo à rua Padre Adelino, 758, a gleba de terra cuja área é de 472.100 m<sup>2</sup> ou 19,508 alqueires, desmembrada da - Fazenda Elizabeth, situada em Salto, Bairro do Ajudante, de propriedade do Cartonifício Valinhos S/A, com as confrontações e medidas constantes do memorial descritivo de 29.08.74, do Sr. Tristão de Souza Costa. Imóvel este a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Salto, através de escritura pública de desapropriação amigável e que fará parte integrante do Distrito Industrial.

Artigo 2º A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma doatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de 12 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em início de 1.977.

c) Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 814/74- fl.2)

va e social.

d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º São mantidos os dispositivos de legislação municipal, referentes aos incentivos municipais e outros que não coledirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 4º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a aquisição através de escritura pública de desapropriação amigável de uma área de terra de mais ou menos 20,00 alqueires, desmembrada da Fazenda Elizabeth, de propriedade do Cartãoifício Valinhos S/A, deste Município.

§ Único - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto da operação de crédito prevista na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

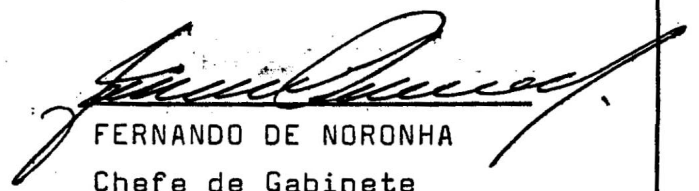
Em 3 de setembro de 1.974



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete